



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1418/19
Fls. 01
Resp. _____

Substitutivo n. 01 /2019 ao Projeto de Lei n. 13/2019

Excelentíssima senhora Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, os vereadores que esta subscrevem submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei n. 13/2019, que "Dispõe sobre a inclusão e alteração de dispositivos legais na Lei Municipal n.º 3.915/2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências", nos termos que seguem.

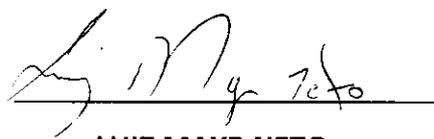
Justificativa

Aproveitando as justificativas já declinadas no projeto original, o presente Substitutivo tem a pretensão de simplificar e fazer alterações mínimas no Código Tributário que, mesmo assim, tendam sua intenção de impedir a incidência do IPTU sobre toda uma área rural que apenas uma pequena parte dela vai se destinar a comércio ou serviço de pequeno porte, vinculado ou não à agropecuária.

A ideia é que a não incidência do IPTU seja remediada pela cobrança de uma taxa de licença de localização e funcionamento sobre a atividade instalada, dando-se preferência ao comércio e serviços agropecuários.

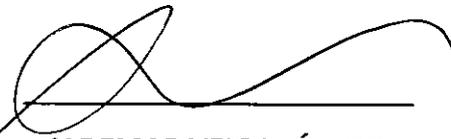
Sem mais, cumprimentamos com elevada estima e consideração.

Valinhos, 13 de março de 2019.



LUIZ MAYR NETO

Vereador

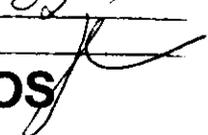


ALDEMAR VEIGA JÚNIOR

Vereador

Substitutivo ao P.L.
Nº 13 / 19



C.M.V.
Proc. Nº 14191/19
Fls. 02
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

/19

Dispõe sobre a inclusão e alteração de dispositivos legais na Lei Municipal n.º 3.915/2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São inclusos o § 4º ao art. 116 e o item 26, com subitens, ao Anexo II, ambos da Lei Municipal n. 3.915 de 29 de setembro de 2015, nos seguintes termos:

Art. 116. [...]

[...]

§ 4º. O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, tenha até 500 (quinhentos) m² de sua área total destinada a instalação de atividade de comércio e serviços de pequeno porte ou vinculadas à agropecuária, independentemente de ser produção oriunda do próprio imóvel, sujeitando-se, contudo, à prévia licença prevista no art. 213, § 1º, inciso I e cobrada conforme item 26 do Anexo II.



C.M.V.
Proc. Nº 14191-19
Fls. 03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II

[...]

26. Comércio e Serviços localizados fora da zona urbana

26.1 - Atividades de comércio e serviços vinculadas à agropecuária 300%

26.2 – Demais atividades de comércio e serviços de pequeno porte 450%

Art. 2º. O § 2º do art. 116 da Lei Municipal n. 3.915 de 29 de setembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 116. [...]

[...]

§ 2º. O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado para a instalação de atividade de indústria, comércio e serviços ou como sítio de recreio, no qual a eventual produção agropecuária não se destine a comércio, **observada a hipótese do § 4º.**

[...]

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal